



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 087/2025

Processo nº 0003782.110000931.0.2025

Pregão Eletrônico nº 90019/2025 – DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 21.337.573/0001-85, sediada na Rua Roberto da Silva, 20 – Edif. Premium Office – Sala 310 – Anexo Torre B - Mata da Praia – CEP: 29.066-091 – Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO BRANDÃO**, portador do CPF nº 017.133.287-39, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0003782.110000931.0.2025, /DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90019/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução de transcrição de vídeos utilizando Inteligência Artificial fornecida na modalidade SaaS (Software como Serviço) para a transcrição de até 3872 horas de vídeos por mês (232.320 minutos/mês), banco de horas técnicas para desenvolvimento de funcionalidades e integrações sob demanda, durante o período de 12 meses, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições e exigências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90019/2025 DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificação do Objeto

3.1.1 A solução deverá:

3.1.1.1. Gerar o texto da transcrição correspondente ao áudio contido nos arquivos de áudio e vídeo submetidos para a aplicação.

3.1.1.2. Gerar texto com o resumo da transcrição.

3.1.1.3. Gerar texto identificando os assuntos da transcrição.

3.1.1.4. Gerar texto identificando os termos chave da transcrição.

3.1.1.5. Disponibilizar uma interface interativa para o usuário realizar perguntas abertas, utilizando a linguagem natural (português), sobre o conteúdo transcrito, e a ferramenta deve gerar o texto, também com linguagem natural, respondendo contextualmente a pergunta, baseado exclusivamente nos dados de cada arquivo transcrito.

3.1.1.5.1. A solução deve permitir agrupar diversos vídeos para serem tratados como um conjunto de modo a permitir o tratamento das perguntas e respostas para fins de processamento de IA, deve permitir a seleção de um ou mais arquivos que estejam relacionados e responder as perguntas sobre o conjunto de arquivos indicados como um grupo.

3.1.1.6. Identificar os oradores na transcrição:

3.1.1.6.1. A transcrição deverá identificar os oradores, isto é, as pessoas que falaram no vídeo, através de identificação como “Orador 1”, “Orador 2”, etc

3.1.1.6.2. A solução deverá disponibilizar em sua interface a possibilidade do usuário renomear a identificação dos oradores, refletindo esta identificação no texto da transcrição, isto é, o usuário poderá informar os nomes ou outra identificação e o sistema deverá incluir esta informação no texto da transcrição. Esta informação deve ser salva na transcrição substituindo a denominação gerada pelo sistema.

3.1.1.7. Identificar o tempo da fala do orador (minuto/segundo que falou).

3.1.1.8. Reconhecer entidades brasileiras tais como cidades, logradouros, nomes próprios e outros.

3.1.1.9. Permitir o download dos textos gerados (transcrição, resumo, assunto, etc) em arquivo, incluindo identificação dos oradores, tempo e outras informações listadas no termo de referência

3.1.1.9.1. Exportar as transcrições nos formatos de arquivo txt, str, doc e odt.

3.1.1.10. Disponibilizar pesquisa na transcrição, mostrando o trecho correspondente no vídeo permitindo ao usuário comparar o texto mostrado na transcrição com o áudio e vídeo de origem.

3.1.1.11. Os usuários enviarão os arquivos para o sistema da CONTRATADA que armazenará o arquivo enviado e disponibilizará os serviços de transcrição descritos no termo de referência.

3.1.1.11.1. A solução deve suportar diversos formatos de arquivo de áudio e vídeo como entrada (MP3, MP4, WAV, AAC, M4A, WEBM, FLAC, OPUS, AVI, M4V, MPEG, MOV, OGV, MPG, WMV, OGM, OGG, AU, WMA, AIFF, OGA).

3.1.1.12. O fornecimento deverá disponibilizar o acesso à solução por parte dos usuários da defensoria, limitando somente a quantidade de minutos de transcrição que os mesmos poderão realizar.

3.1.1.13. A solução será disponibilizada e gerenciada pela CONTRATADA, no conceito SaaS, Software como

serviço, sem necessidade de instalação nos computadores da DPE/MA.

3.1.1.14. A utilização do sistema será realizado por pessoas credenciadas pela DPE/MA

3.1.1.15. Os usuários do sistema serão classificados em pelo menos 2 categorias:

3.1.1.15.1. Administrador: O administrador terá permissões para gerenciar os usuários, concedendo acesso ao sistema e controlando quotas de uso por usuário, além de ter permissão para visualização de todos os arquivos submetidos para gravação, podendo ser removidos.

3.1.1.15.2. Usuário: São os utilizadores do sistema que enviarão os vídeos para transcrição.

3.1.1.16. O sistema deve trabalhar com qualidade de áudio/vídeo variável e possivelmente com baixa qualidade.

3.1.1.17. O sistema deve apresentar uma tela com todos os vídeos enviados e estado da transcrição, permitindo a pesquisa por nome do arquivo, data/hora entre outros. O sistema deve permitir a gestão dos arquivos enviados incluindo eliminação, download da transcrição, e outras atividades pertinentes a função proposta pela solução.

3.1.1.18. A solução deve ter API para acesso pelos sistemas da DPE/MA.

3.1.1.18.1. A solução deverá disponibilizar interface de comunicação para os sistemas da DPE/MA (API) por meio de web services no padrão REST.

3.1.1.18.2. O API deve disponibilizar no mínimo:

a) O envio de arquivos para transcrição.

b) Consulta de quais arquivos foram enviados, incluindo detalhes sobre a situação do processamento da transcrição e identificação do usuário que enviou.

c) Download da transcrição e demais artefatos gerados.

d) Exclusão dos arquivos.

3.1.1.18.3. Deve utilizar protocolo HTTPS para comunicação.

3.1.1.18.4. Disponibilizar mecanismo de autenticação por meio de token OATH2 ou similar.

3.1.1.18.5. O usuário para acesso pela API deve ser distinto dos usuários para acesso regular do sistema utilizando navegador web.

3.1.1.19. O sistema deve disponibilizar log ou painel de controle equivalente permitindo o monitoramento do funcionamento e utilização da solução detalhando o uso feito pelos usuários na interface web e o uso feito através de API de programação.

3.1.1.20. A solução de transcrever o arquivo atendendo a uma acurácia de, no mínimo, 90%.

3.1.1.21. Interface de Upload de Arquivos: A plataforma deve possuir uma interface intuitiva para o upload de arquivos de áudio e vídeo para processamento.

3.1.1.22. Execução de Vídeos com Legendas: A plataforma deve ser capaz de executar o vídeo submetido com legendas integradas geradas automaticamente.

3.1.1.23. Relatórios de Utilização: Deve exibir a funcionalidade de emissão de relatórios padrão, como a utilização da quantidade contratada de transcrição.

3.1.1.24. Detalhamento de Uso por Usuário: O sistema deve disponibilizar detalhamento de uso por usuário, incluindo último login, total de tempo de transcrição utilizado e demais estatísticas correspondentes ao uso do sistema.

3.1.1.25. Geração de Relatórios em Múltiplos Formatos: Capacidade de gerar relatórios em formatos

diversos, incluindo no mínimo: PDF, Excel (XLS, XLSX) e CSV.

3.1.1.26. Controle de Uso e Quotas: O sistema deve permitir aos usuários administradores o controle de uso e limitações de quotas de uso por usuário, além do uso total, para controlar e impedir o uso acima da quantidade descrita no OBJETO deste contrato.

3.1.1.27. Exclusão Múltipla de Arquivos: Permitir a exclusão múltipla de arquivos pelo usuário do tipo administrador, com a utilização de filtros da solução.

3.1.1.28. Residência dos Dados em Território Nacional: Os dados e informações do CONTRATANTE devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), assegurando todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

3.1.1.29. Renomeação de Oradores: A solução deve permitir que o usuário renomeie a identificação dos oradores na interface, refletindo essa identificação no texto da transcrição. A nova informação deve substituir a denominação gerada pelo sistema.

3.1.1.30. Armazenamento e Serviço de Transcrição: Os usuários enviarão os arquivos para o sistema da CONTRATADA, que armazenará o arquivo enviado e disponibilizará os serviços de transcrição conforme descritos no Termo de Referência.

3.1.1.31. Classificação de Usuários: Os usuários do sistema serão classificados em pelo menos duas categorias:

3.1.1.31.1. Administrador: Permissões para gerenciar os usuários, conceder acesso ao sistema e controlar quotas de uso por usuário.

3.1.1.31.2. Usuário: Responsáveis por enviar os vídeos para transcrição e acessar as funcionalidades do sistema.

3.1.1.32. Interface e Documentação em Português: O sistema deve apresentar a língua portuguesa em todas as interfaces e documentação técnica do software.

3.1.1.33. Documentação para Usuários na Web: A documentação para os usuários deve estar disponível para consulta na interface web da aplicação em língua portuguesa.

3.1.1.34. Execução na Infraestrutura da CONTRATADA: A solução deverá ser disponibilizada integralmente para execução na infraestrutura da CONTRATADA, na modalidade SaaS (Software as a Service).

3.2. Qualidade esperada na transcrição

3.2.1. A qualidade da transcrição será aferida utilizando métricas de tempo de transcrição RTF e erros de transcrição WER.

3.2.2. RTF (real time factor) determina o tempo necessário para fazer a transcrição e é definido como a razão entre o tempo de reconhecimento e o tempo de duração do arquivo enviado.

3.2.3. O cálculo do RTF é feito com a fórmula:

$$RTF = TT / TV$$

onde:

TT = tempo necessário para realizar a transcrição

TV = tempo total do arquivo que deve ser transcrito

3.2.4. O conceito WER (word error rate) é reconhecido pela comunidade científica como padrão para avaliação de sistemas de reconhecimento de voz e corresponde a taxa de erro de transcrição de palavras, medida com a fórmula:

$$WER = (I + D + S)/N$$

onde:

I = erros de inserção, definido como uma palavra que foi inserida na transcrição e que não está presente no arquivo original.

D = erros de deleção, definido como uma palavra que está presente no arquivo original e que não foi incluída na transcrição.

S = erros de substituição, definido como palavra que foi incluída na transcrição e que é diferente da palavra presente no arquivo original, isto é, o sistema reconheceu uma palavra como sendo outra.

N = número total de palavras na frase de referência

3.2.5. A solução deverá atender os seguintes critérios:

a) RTF menor ou igual a 0,5

b) WER menor ou igual a 10%

3.2.6. A aferição da qualidade será feita através de utilização de um arquivo de vídeo de exemplo de até 10 minutos, escolhido entre os vídeos de audiência nos quais a DPE/MA atua ou atuou.

3.3. Requisitos não funcionais da solução

3.3.1. Além dos requisitos funcionais listados no termo de referência, a solução ofertada deve atender os seguintes requisitos não funcionais.

3.3.2. A solução deve estar disponível para os usuários continuamente, 24/7. Incluindo feriados e dias não úteis.

3.3.3. O fornecimento deverá disponibilizar espaço de armazenamento compatível com a quantidade indicada no objeto para retenção dos vídeos e transcrição pelo período de 12 meses. O cálculo de armazenamento deve ser feito considerando em média 20mb por minuto de vídeo.

3.3.4. Visualização e Navegação do Sistema:

a) Permitir a configuração da apresentação visual do sistema de acordo com identidade visual (cores, logotipos, etc) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

b) Compatibilidade com navegadores web Chrome e Firefox, em versão homologada pela DPE/MA;

c) Não deve ser necessário instalar qualquer componente no computador do usuário final;

d) Utilizar a língua portuguesa na apresentação das telas de dados e demais interfaces com usuário, bem como nos manuais e documentação técnica do software.

3.3.5. O acesso ao sistema deve ser feito com o uso de certificado de segurança SSL (HTTPS).

3.3.6. Documentação:

3.3.6.1. O sistema deve disponibilizar documentações tais como manuais de usuário, guia de consulta rápida e descritivo de funções para os usuários, administradores e uso da API.

3.3.6.2. A documentação para os usuários deve estar disponível para consulta na interface web da aplicação em língua portuguesa.

3.3.7. Relatórios:

3.3.7.1. Funcionalidade de emissão de relatórios padrão tais como: utilização da quantidade contratada de transcrição.

3.3.7.2. Também deve disponibilizar detalhamento de uso por usuário incluindo: Último login, total de tempo

de transcrição utilizado e demais estatísticas correspondentes ao uso do sistema.

3.3.7.3. Capacidade de gerar relatórios em formatos diversos, apresentando no mínimo: OpenOffice (ODS, ODT), PDF, Word (.doc), Excel (.xls e .xlsx) e CSV.

3.3.8. O sistema deve permitir aos usuários administradores o controle de uso e limitações de quotas de uso por usuário e uso total de modo a controlar e impedir o uso acima da quantidade descrita no OBJETO deste contrato.

3.3.9. O sistema deve permitir aos usuários administradores consultar, e eliminar arquivos de modo a gerenciar a ocupação dos recursos contratados.

3.3.10. Deve ser possível consultar os arquivos armazenados na solução com critério de usuário, tamanho e data/hora de envio, de modo a permitir o gerenciamento da solução por parte dos administradores.

3.3.11. Deve ser possível eliminar em lote os arquivos (diversos arquivos por vez) armazenados na solução com critério de usuário, tamanho e data/hora de envio, de modo a permitir o gerenciamento da solução por parte dos administradores.

3.4. Infraestrutura de hardware e software para o funcionamento da solução

3.4.1. A solução deverá ser disponibilizada integralmente para execução na infraestrutura da CONTRATADA na modalidade em nuvem conhecida como SaaS, Software as a Service.

3.4.2. O fornecedor será integralmente responsável por todos aspectos técnicos relativos ao gerenciamento dos equipamentos, softwares e demais itens necessários ao funcionamento da solução, incluindo instalação, manutenção, backups, gerenciamento dos equipamentos de processamento de dados, gerenciamento de rede, gestão de segurança e outros componentes necessários, incluindo licenças de softwares utilizados pela solução tais como sistema operacional, bancos de dados e outros.

3.4.2.1. Os recursos computacionais utilizados pelos usuários tais como computador, acesso internet e navegador são de responsabilidade da DPE/MA.

3.4.3. O fornecedor será integralmente responsável pela garantia da segurança contra acesso aos dados por pessoas não autorizadas. Para isso o fornecedor deverá implementar melhores práticas de segurança da informação, incluindo, entre outras medidas: Evolução tecnológica da plataforma, atualização dos softwares utilizados, controle de acesso, política de senhas fortes, ferramentas de monitoramento, planos de contingência e recuperação de desastres.

3.4.4. O fornecedor será integralmente responsável pela garantia da continuidade de operação do sistema, incluindo a realização de cópias de segurança (backups) e procedimentos de recuperação de desastres e outros incidentes que venham a comprometer o funcionamento do sistema.

3.4.5. Durante a duração do contrato devem estar incluído no preço ofertado a disponibilização de novas versões com correção de bugs, lançamento de novas funcionalidades e aprimoramento das já existentes, melhorias de design e layout, atualização de tecnologia e outras atualizações do sistema.

3.4.6. Os dados e informações do CONTRATANTE devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

3.4.7. O DATA CENTER onde os serviços estarão hospedados, devem ter disponibilidade de, no mínimo, 99,741%, sendo aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II, devendo o mesmo índice ser aplicado a solução ofertada.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto terá início em até 7 (sete) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA).

4.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução

4.2.1. A execução do contrato se dará mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, do ambiente Software as a Service (SaaS), acessível à DPE/MA, incluindo as seguintes etapas:

4.2.2. Configuração e disponibilização do ambiente de produção da solução em nuvem, com as funcionalidades contratadas.

4.2.3. Realização de testes de aceitação, segurança, desempenho e funcionalidade da solução.

4.2.4. Disponibilização das credenciais administrativas para os responsáveis designados pela DPE/MA.

4.2.5. Capacitação dos usuários administradores da DPE/MA, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, contemplando a operação da interface web e da API.

4.2.6. Prestação continuada dos serviços de transcrição de áudio e vídeo, com acesso ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, por meio da plataforma SaaS disponibilizada.

4.2.7. Prestação de suporte técnico em língua portuguesa, conforme níveis de serviço (SLA) pactuados no contrato.

4.2.8. Prestação de serviços de desenvolvimento e integração, conforme banco de horas contratado, mediante solicitação formal da DPE/MA.

4.2.9. Disponibilização de relatórios de uso e de qualidade, com periodicidade mensal, contendo o detalhamento da utilização da solução e eventuais não conformidades.

4.2.10. Monitoramento e gerenciamento da operação, com fornecimento de ferramentas e relatórios de gestão e auditoria para a DPE/MA.

4.2.11. Procedimentos de encerramento contratual, assegurando a devolução ou eliminação segura dos dados, conforme legislação vigente e normas internas da DPE/MA.

4.3. Local e horário da prestação dos serviços

4.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá integralmente em ambiente remoto, utilizando-se da infraestrutura da CONTRATADA, na modalidade SaaS (Software as a Service).

4.3.2. O acesso ao sistema será realizado exclusivamente pelos usuários autorizados da DPE/MA, por meio de credenciais específicas.

4.3.3. O sistema deverá estar disponível para uso ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados.

4.4. Materiais a serem disponibilizados pela Contratada

4.4.1. A CONTRATADA deverá prover os seguintes materiais, equipamentos e ferramentas:

4.4.2. Plataforma SaaS completa, com todas as funcionalidades descritas na especificação do objeto.

4.4.3. Interface web compatível com navegadores homologados (Google Chrome e Mozilla Firefox).

4.4.4. API RESTful com autenticação OAuth2 ou similar, para integração com sistemas da DPE/MA.

4.4.5. Documentação técnica completa, incluindo manuais de uso, guias rápidos e documentação da API, em língua portuguesa.

4.4.6. Ferramentas e relatórios de monitoramento e gestão da solução.

4.4.7. Recursos computacionais, de rede, segurança e armazenamento necessários para o funcionamento da solução, conforme demanda contratada.

4.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.5.1. A demanda contratual corresponde à capacidade de processar, mensalmente, o volume de 232.320 minutos de transcrição de arquivos de áudio e vídeo.

4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar banco de 576 horas para desenvolvimento de novas funcionalidades e integrações, conforme solicitação da DPE/MA.

4.5.3. A solução deverá permitir a gestão de usuários e o controle de quotas, garantindo o não excedente ao volume contratado.

4.5.4. O armazenamento de dados e backups deverá ser realizado exclusivamente em território nacional, respeitando as garantias previstas na legislação brasileira.

4.6. Especificação da garantia do serviço

4.6.1. Para os fins deste contrato, considera-se que a garantia dos serviços será válida e abrangente durante todo o período de vigência contratual, considerando a natureza contínua da prestação, independentemente da data de início da execução.

4.6.2. A garantia abrange a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, assegurando a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.7. Formas de transferência de conhecimento

4.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento por meio de:

4.7.2. Treinamento remoto aos usuários administradores da DPE/MA, com duração mínima de 8 (oito) horas.

4.7.3. Disponibilização de documentação técnica e operacional completa, em língua portuguesa, acessível por meio da interface web do sistema.

4.7.4. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e orientação na utilização da solução, durante toda a vigência contratual.

4.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.8.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá realizar:

4.8.2. Entrega à DPE/MA de todos os dados e arquivos armazenados, em formatos abertos e não proprietários (CSV, JSON, XML).

4.8.3. Eliminação segura de todos os dados da DPE/MA mantidos na infraestrutura da CONTRATADA, mediante comprovação formal.

4.8.4. Relatório final, contendo descrição das atividades executadas, conformidade contratual, pendências e recomendações para encerramento.

4.9. Controle e Demanda de Serviços

4.9.1. A contratação de serviços de transcrição ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da DPE/MA.

4.9.2. Cada Ordem de Serviço (OS) emitida especificará o volume de horas a ser transcrito, o prazo para execução e as demais condições aplicáveis para a referida demanda.

4.10. Mecanismos formais de comunicação

4.10.1. As comunicações entre a DPE/MA e a CONTRATADA deverão ser realizadas formalmente mediante:

4.10.2. Ordem de Serviço (OS).

4.10.3. Atas de reuniões.

4.10.4. Sistema de abertura de chamados.

4.10.5. Correio eletrônico institucional.

4.10.6. Ofícios e cartas formais.

4.10.7. Todos os registros de comunicação deverão ser arquivados e mantidos para fins de auditoria e gestão contratual.

4.11. Manutenção de sigilo e normas de segurança

4.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer fins não autorizados.

4.11.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, bem como o Termo de Ciência, por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução do contrato.

4.11.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança da informação vigentes na DPE/MA e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.12. Suporte Técnico

4.12.1. O objeto da presente contratação terá suporte técnico em língua portuguesa durante todo o período contratual, ficando a CONTRATADA responsável pela correção de problemas.

4.12.2. As demandas de suporte técnico para o produto devem ser classificadas segundo suas criticidades, com um prazo de atendimento conforme descrito a seguir:

4.12.2.1. Nível 1 – Alto: até 24 horas a partir da abertura do chamado. Demandas de nível alto são aquelas em que a solução está indisponível para todos ou para a maioria dos usuários devido ao problema relatado.

4.12.2.2. Nível 2 – Médio: até 7 dias úteis a partir da abertura do chamado. Demandas de nível médio são aquelas em que a solução está disponível para a maioria dos usuários e o problema relatado afeta alguns usuários ou funções específicas, não impedindo o uso da solução além destas funções e usuários específicos.

4.12.2.3. Nível 3 – Não crítico: até 21 dias úteis a partir da abertura do chamado. Demandas de nível não crítico são aquelas em que a solução está disponível e o problema relatado não afeta sua utilização imediata.

4.12.3. A critério da DPE/MA, demandas de nível 1, 2 e 3 poderão ter o prazo repactuado, levando-se em consideração aspectos técnicos e a natureza do problema apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE E DISPONIBILIDADE DOS DADOS

5.1. Toda os dados inseridos no sistema são de propriedade exclusiva da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e não poderão ser utilizados, acessados, disponibilizados ou consultados para qualquer finalidade ou propósito sem a expressa autorização da mesma.

5.2. Periodicamente, ou a qualquer momento durante a duração do contrato, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá solicitar cópia integral ou parcial dos dados do sistema em formato aberto (CSV, XML,

JSON ou outros equivalentes, conforme aplicável).

5.3. O licitante deverá disponibilizar os dados e vídeos em formato digital para download.

5.4. Ao final do contrato, ou a qualquer momento caso solicitado pela Defensoria, o fornecedor deverá eliminar todos os dados contidos no sistema, incluindo todas as cópias e backups.

5.5. Ao final do contrato, caso solicitado, o fornecedor deverá auxiliar na migração para outra solução, fornecendo em formato aberto (CSV, XML, JSON ou outros equivalentes, conforme aplicável) todos os dados inseridos no sistema e disponibilizando profissionais técnicos para esclarecer dúvidas e questões relativas ao formato e modelo de dados.

5.6. A CONTRATADA deve adequar-se as normas de proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Estadual nº 14.634/2023.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Defensoria Pública independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Defensoria Pública, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Defensoria Pública, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Defensoria Pública.
- 7.7. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros.
- 7.8. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 7.9. Nomear um profissional como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato.
- 7.10. A contratada deverá apresentar planilha, sempre que solicitada pela contratante, contendo as informações dos certificados emitidos, constando o nome dos beneficiários juntamente com a data de início e término da validade dos certificados digitais.
- 7.11. A contratada deverá dar treinamento da sua ferramenta que será previamente agendada com os gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Execução contratual

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila.
- 8.1.3. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.4. A DPE/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Preposto

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.2.2. A DPE/MA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 8.2.3. O preposto será o interlocutor principal junto à DPE/MA, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.2.4. A Carta de Apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e o número do CPF do funcionário da empresa designado.

8.3. Reunião inicial

8.3.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais do contrato, será realizada a Reunião Inicial de Alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, bem como esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços.

8.3.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da DPE/MA.

8.3.3. A pauta desta reunião contemplará, pelo menos, os seguintes pontos:

8.3.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto.

8.3.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

8.3.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

8.3.3.4. Apresentação das declarações ou certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência.

8.4. Fiscalização

8.4.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.1. Ficam definidos os fiscais na seguinte ordem:

8.4.1.1.1. Ricardo Corrêa Lemos, matrícula: 1577477;

8.4.1.1.2. Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva, matrícula: 2749422;

8.4.1.1.3. João Carlos Rodrigues Ribeiro, matrícula: 2744118.

8.4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

8.4.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

8.4.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

8.4.5. Fiscalização técnica

8.4.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, assegurando que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, com o objetivo de garantir os melhores resultados para a Administração Pública.

8.4.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

8.4.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à

CONTRATADA, fixando prazo para a devida correção.

8.4.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

8.4.5.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas de imediato pelo fiscal técnico ao gestor do contrato.

8.4.5.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.6. Fiscalização administrativa

8.4.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

8.4.6.2. O fiscal administrativo poderá solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes à execução do contrato.

8.4.6.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.6.4. A fiscalização contratual obedecerá ainda às seguintes rotinas:

8.4.6.4.1. Verificação da conformidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA, em relação às especificações contratuais.

8.4.6.4.2. Acompanhamento dos prazos de execução e cumprimento do cronograma.

8.4.6.4.3. Monitoramento das condições de segurança, sigilo e confidencialidade previstas no contrato.

8.5. Gestão do contrato

8.5.1. O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD/ME nº 94/2022, coordenando a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução.

8.5.2. O gestor do contrato manterá o histórico de gerenciamento, com registros como: ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações contratuais e outros documentos pertinentes.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior os eventos que ultrapassarem sua competência.

8.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização, quando necessário, a ser conduzido pela comissão competente ou agente designado, conforme o caso.

8.5.7. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 920.480,40 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023339, Elemento de Despesa: 33.90.40.06 Locação de Software e FR: 1.7.59.107000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que os preços e condições sejam mais vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A entrega do serviço será considerada efetivada mediante a disponibilização do ambiente SaaS funcional, com as licenças de uso em produção, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato, após a assinatura contratual.

12.2. Considerando a realização de Prova de Conceito (PoC) anterior à contratação, nos termos do Item 11 do Termo de Referência, em que foi verificada a aderência mínima exigida de 90% (noventa por cento) aos requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência, fica dispensada a exigência de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços em que a execução contratual é validada tecnicamente de forma prévia e direta.

12.3. O início da vigência da prestação dos serviços ocorrerá no momento da ativação efetiva da solução, conforme registrado pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de relatório técnico que ateste a disponibilidade e o funcionamento do sistema em ambiente real de produção.

12.4. Eventuais falhas ou inconformidades na execução do serviço, após sua ativação, serão objeto de registro pelo Fiscal Técnico e ensejarão a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da exigência de correção imediata pela contratada, nos prazos estipulados no contrato.

12.5. A disponibilização das licenças de uso será considerada aceita desde que esteja em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital e da proposta da contratada, devidamente verificada pelo Fiscal do Contrato no ato de ativação do serviço.

12.6. A entrega e ativação do serviço deverá ocorrer em dias úteis, no horário entre 8h e 17h, com acompanhamento e validação técnica por servidor designado pela DPE/MA.

12.7. A aceitação funcional do sistema não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais pela continuidade, estabilidade, segurança e qualidade do serviço prestado, conforme cláusulas de garantia e níveis de serviço (SLA) definidos neste instrumento.

12.8. Prazo de entrega.

12.8.1 O prazo de entrega da solução em produção é de 7 dias após o envio da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

12.8.2 A entrega será caracterizada por:

12.8. 2.1 Disponibilização do endereço URL para acesso ao sistema.

12.8.2.2 Disponibilização da documentação.

12.8.2.3 Disponibilização de senhas de administrador da solução.

12.8.2.4 Validação por parte da equipe técnica da DPE/MA que o acesso disponibilizado corresponde à solução contratada e validada na prova de conceito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Condições Gerais

13.1.1. A DPEMA pagará pela execução dos serviços previstos neste contrato, diante das seguintes condições:

13.1.1.1. O contratado entregará a nota fiscal junto à DPEMA acompanhada da seguinte documentação:

13.1.1.1.1. Comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

13.1.1.1.2. Comprovante da regularidade perante o FGTS;

13.1.1.1.3. Comprovante da regularidade perante o TST;

13.1.1.1.4. Comprovante da regularidade perante o Estado;

13.1.1.1.5. Comprovante da regularidade perante o Município;

13.1.1.2. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, o contratado deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.

13.1.1.3. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincidam com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

13.1.2. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do pedido de pagamento e relatórios de produção:

13.1.2.1. O pagamento ocorrerá em parcelas, de acordo com a comprovação dos serviços previstos neste

contrato, constando lista de entregáveis com a descrição de atividades realizadas;

13.1.2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, os quais serão contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo responsável da DPEMA, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores referentes à contratação de solução tecnológica para transcrição automática de conteúdos audiovisuais, baseada em inteligência artificial e fornecida na modalidade Software como Serviço (SaaS), poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:

16.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado;

16.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.2.8, 16.2.9, 16.2.10, 16.2.11 e 16.2.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.2.2, 16.4.2.3, 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES

ITEM	AÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	MEDIDA CORRETIVA	BASE LEGAL
01	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133

02	Entrega não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133
----	---------------------------------------	--	---------------------------------	--------------------

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES		
DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para início do atendimento e solução dos chamados	Sanções Administrativas Previstas
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso $\leq$ 4h	Aceitável
	Tempo de atraso $>$ 4h	Multa de 2% sobre o valor total da ordem de serviço.
TEMPO DE ATRASO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso $\leq$ 24h	Aceitável
	Tempo de atraso $>$ 24h	Multa de 5% sobre o valor total da ordem de serviço.

16.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A somatória de multas aplicáveis de acordo com este Contrato não poderá ultrapassar o limite de 30% do seu valor anual.

16.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

16.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A extinção contratual poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

17.1.2. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

17.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

17.3. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a

execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) data e hora provável do incidente;

b) data e hora da ciência pela contratada;

- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de agosto de 2025

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO BRANDÃO
INTELLIWAY TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO BRANDÃO
Data: 05/09/2025 14:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0249450v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 29/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0249450** e o código CRC **AAC793C0**.